



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

**RESOLUÇÃO Nº 27/2006**

Altera a Resolução nº 040/2004 - CONSEPE, de 13.05.2005, normatizadora do PSM/UFAM.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, usando de suas atribuições estatutárias e,

**CONSIDERANDO** a Legislação Federal pertinente ao Concurso Vestibular e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** o proc. nº 029/2006 – CONSEPE;

**CONSIDERANDO** o parecer da Relatora, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**I. ALTERAR** a Resolução nº 040/2004 – CONSEPE, de 13.05.2004, normatizadora do Processo Seletivo Macro/UFAM, em seus artigos 1º § 1º, 2º, 4º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º** .....

**Parágrafo Único** – O PSM tem por objetivo selecionar candidatos para o ingresso nos cursos de graduação da ufam verificando os conhecimentos adquiridos pelos candidatos no Ensino Médio, envolvendo:

- a) o domínio do conteúdo das matérias;
- b) a capacidade de interpretar dados e fatos;
- c) a capacidade de organizar suas idéias e de exprimi-las com clareza.

**Art. 2º** - A inscrição ao PSM será aberta aos candidatos portadores de Diploma ou Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

**Parágrafo Único** – Os candidatos classificados no Processo Seletivo Contínuo – PSC, que participarem do Processo Seletivo Macro – PSM, se classificados, deverão, na data prevista para a matrícula institucional, lavrar termo de opção para uma das alternativas de ingresso (PSC ou PSM), com a conseqüente perda da outra vaga.

**Art. 3º** -.....



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

**Art. 4º-** O PSM será realizado com as seguintes provas:

**Prova 01** -.....

**Prova 02** - .....

**Prova 03** – Redação com o número de 20 (vinte) linhas, valendo 9 (nove) pontos.

- a) Só serão corrigidas as redações dos candidatos que fizerem o maior número de pontos até o equivalente ao dobro das vagas destinadas a cada curso.”

**II. SUPRIMIR** O Art. 11 e seus parágrafos em sua totalidade.

**III.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de maio de 2006.

**Prof. Dr. Hidembergue Ordozgoith da Frota**  
*Presidente*